

INTRODUÇÃO

No Brasil, estudos comprovam que 80% da população brasileira produtiva está concentrada e vivendo a 200 km das regiões litorâneas brasileiras, desta forma, o Brasil deixa de ser um país de características rurais para caminhar no sentido de um país mais urbanizado, são fatores que contribuem muito na devastação de nossas matas e florestas, mais de 90% de toda a mata atlântica que cobria quase toda a extensão do litoral brasileiro foi devastada (IBGE, 2015).

Analisando essa realidade podemos notar as diferenças socioeconômicas que alimentam grandes parcelas das populações de baixas rendas que vivem irregularmente em favelas empurradas para cima dos manguezais.

Em Paranaguá – Paraná essa realidade tornou-se calamidade pública, pois segundo o chefe do Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Lício Domit, desde a fundação da cidade, em 1648, Paranaguá já perdeu cerca de 40% de seus manguezais, sendo 20% só nos últimos 20 anos. Tamanha é a destruição que nem parece que a vegetação é considerada área de proteção permanente desde 1965 (WRONISKI, 2005).

De acordo com a promotora Priscila da Mata Cavalcante, Coordenadora Regional da Bacia Litorânea em Paranaguá, a epidemia na cidade é consequência de uma série de questões. Entre elas, a devastação da mata atlântica, o que modificou o ambiente. “Há um longo processo de degradação do ambiente que facilitou que o mosquito se instalasse”, e que Paranaguá tem problemas com saneamento básico e um grande número de ocupações irregulares (BORDIN, 2016).

Sendo assim, se a epidemia de dengue em Paranaguá era “tragédia anunciada” e desde de 2013 o Ministério Público alertava para essa epidemia pergunta-se: Por que as autoridades municipais pouco fizeram para prevenir essa tragédia? A quem interessa essa quantidade de áreas invadidas de manguezais? Por que muitas dessas populações migram de outras localidades e constroem barracos em áreas de preservação ambiental e nada se faz para coibir a pratica desse crime ambiental?

Responder essas perguntas é o núcleo dialético argumentativo que fundamentará essa pesquisa provendo metodologicamente através de estudos indutivos à aproximação reflexiva da sociedade parnanguara atual. Compreender o que existe por trás dos interesses que atraem muitas populações de fora a vir invadir os manguezais de Paranaguá pode ser o elo que venha

unir o verdadeiro problema que dissemina a grave situação de saúde pública que Paranaguá enfrenta.

1 Ciclo da degradação da dignidade humana

Com o advento da industrialização, ocorrido na Inglaterra, no século XVIII, novos processos produtivos foram descobertos, devido ao crescimento das populações e das necessidades de consumo, as indústrias cresceram consideravelmente em número, áreas de atuação e variedades de produtos. Iniciou-se assim, uma inconsciente degradação no meio ambiente natural, surgindo problemas ambientais de grandes dimensões como, por exemplo, as grandes concentrações de populações em determinadas regiões em busca de trabalho e moradia. Segundo Ingrid Zanella Andrade Campos (2015) essa degradação do meio ambiente veio prejudicar a qualidade de vida, a segurança e o bem estar da população:

Assim degradação da qualidade ambiental pode ser entendida como a alteração versa das características do meio ambiente. Por sua vez, a poluição é a espécie da degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem a biota ou as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (CAMPOS, 2015, p. 315).

Houveram grandes mudanças originárias da Revolução Industrial, dentre elas a Globalização dos mercados; o aumento do consumo e da produção; a explosão demográfica; graves déficit de habitação e saneamento; grandes problemas de degradação ambiental como: enchentes, epidemias, secas, desmatamentos, poluição do ar, de rios e mares. Hoje, passamos a desenvolver o controle através de entidades de escopo mundial, como é o caso da ONU e do Banco Mundial, dentre outras.

O interesse na prevenção e no combate à poluição e a pobreza dos povos ultrapassa fronteiras e diz respeito a todos os habitantes do planeta e, estudos recentes atestam que os objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverão ser muito bem geridos até que os ânimos políticos e econômicos consigam ser controlados. Além disso, relatório divulgado em 2014 pela ONU mostra que o crescimento constante da população vai gerar demandas que precisam ser estudadas emergencialmente.

Segundo o IBGE (2010), os números do Censo Demográfico 2000 confirmaram a tendência crescente de aumento da urbanização no Brasil. Vale repetir que partir de 1950, o Brasil deixa de ser um país de características rurais para caminhar no sentido de um país mais urbanizado, quando a expansão do parque industrial do Sudeste, particularmente do Estado de

São Paulo, passa a atrair uma grande massa de população migrante originária de áreas de estagnação econômica do Nordeste. No contexto mundial, o Brasil apresenta um grau de urbanização nos padrões dos países europeus, da América do Norte e Japão, superior a 75,00%. Regiões como a Ásia e África continuam sendo as menos urbanizadas (grau inferior a 40,00%) (IBGE, 2010)).

O acréscimo de 26,8 milhões de habitantes urbanos resultou no aumento do grau de urbanização, que passou de 75,59% em 1991, para 81,23% em 2000. Esse incremento foi basicamente em consequência de três fatores: do próprio crescimento vegetativo nas áreas urbanas, da migração com destino urbano e da incorporação de áreas que em censos anteriores eram classificadas como rurais. A maior parcela de incremento populacional urbano correspondeu, sistematicamente, ao longo dos últimos anos, às Regiões Sul e Sudeste, que, entre 1991 e 2000, absorveu 38,17% desse incremento (IBGE, 2010).

A partir desse incremento populacional urbano graves problemas surgiram nas cidades hipercongestionadas com grandes massas populacionais, dentre elas, a falta de saneamento básico. Com base em levantamento realizado junto à 5.507 prefeituras municipais sobre os índices brasileiros de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e coleta de lixo pelo IBGE, a coleta de esgotos apresenta dados mais precários. “Chega a 61,40% da população nas 100 maiores cidades e a 48,1% no país. Significa que mais de 100 milhões de brasileiros ainda não possuem esse serviço mais básico” (IBGE, 2010).

Hoje, estamos falando de um problema nacional, que atinge naturalmente as regiões mais pobres. Faltam mais do que investimentos, falta um órgão regulador eficiente, faltam normas de conduta mais agressivas que viabilizem o Poder de Polícia do Estado para desburocratizar Administração Pública, falta transparência nos atos da administração pública, pensando no acesso a informação e na transparência dos atos da administração pública foi promulgada a Lei nº 12.527/2011 que subordina toda a Administração Pública direta e indireta a fim de garantir o acesso a informação e assim dispõe nos seus artigos 1º e seguintes, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (BRASIL, 2011)

Todavia, para que exista uma participação social ativa nos atos da Administração pública as informações deverão ser legitimadas pelos órgãos de fiscalização, proporcionando segurança ao cidadão de que a informação é fidedigna, assim o acesso à gestão das verbas utilizadas pela administração pública inclusive para investigar a ocupação de áreas públicas nos municípios deverá conter seu conteúdo uma apresentação de forma clara e de fácil entendimento, expondo somente informações relevantes que atendam as reais necessidades do público.

A transparência permite que o cidadão acompanhe a gestão pública, analise os procedimentos de seus representantes e favoreça o crescimento da cidadania, trazendo às claras as informações anteriormente veladas nos arquivos públicos. Um país transparente possibilita a redução dos desvios de verbas e o cumprimento das políticas públicas, proporcionando benefícios para toda a sociedade e para imagem do país nas políticas externas (FIGUEIREDO e SANTOS, 2013, p. 4).

Sem a devida informação e, com grande aumento da população, principalmente nas áreas urbanas sem o devido planejamento pelos órgãos públicos, conduz suas consequências para a aproximação das pessoas com os esgotos, fazendo explodirem casos de doenças transmitidas pela água contaminada, epidemias resultantes do mosquito da *Aedes Egypte* (dengue chikungunya e Zica vírus), que pelo condicionamento errado dos lixos urbanos, a falta de infraestruturas no esgotamento, armazenamento e tratamento das águas pluviais resultou em altas taxas de mortalidade infantil, bem como, índices alarmante de pessoas doentes, e um grande desequilíbrio ambiental.

No Brasil, as desigualdades está presente apesar do avanço na economia, com a expansão da produção e do consumo, mesmo assim, uma grande fatia da população, os mais pobres, vivem excluídos dos benefícios trazidos pela lógica do consumismo globalizado, ficando os centros urbanizados produtores das riquezas, algoz do princípio da dignidade humana, acelerando os desequilíbrios ambientais e as desigualdades sociais, nesse sentido dispõe Santos:

O espaço-tempo mundial parece defrontar-se com uma situação dilemática a vários níveis. Em primeiro lugar, o modelo de desenvolvimento capitalista assume uma hegemonia global no momento em que se torna evidente que enquanto os seus custos se distribuirão por uma maioria crescente. Se bem que a lógica e a ideologia do consumismo se globalizará, cada vez mais, a prática do consumo continuará

inacessível a vastas massas populacionais. As desigualdades sociais entre o centro e a periferia do sistema mundial tenderão, pois, a agravar-se (SANTOS, 2008, p.299).

O agravamento problemático da urbanização das cidades concentradas a 200 km das costas oceânicas brasileiras, provenientes de uma grande massa de população migrante originária de áreas de estagnação econômica, está contribuindo com o quadro degradante que se encontra a administração pública, principalmente para os órgãos que administram a saúde. As massas se aglomeram em palafitas e favelas despojadas em espaços esquecidos adentrando nos manguezais e nas periferias das cidades, havendo consequências desastrosas de valores materiais, ambientais e vidas humanas que perdem-se ao passo dessa degradação, existindo falhas na administração pública no controle dessas áreas, desta forma assenta Hall e Liberman:

[...] custos e a possibilidade de falta de transparência que a intervenção governamental gera em alguma situação. As questões como comportamento burocrático de agentes públicos, sistema legal frágil, em que há falta de regulação ou quando a mesma não é cumprida e nem fiscalizada, são exemplos práticos de falha de governo (HALL e LIBERMAN, 2003, p. 220).

O que vemos no Brasil são grandes disparidades sociais e econômicas em um mesmo país. As diferenças socioeconômicas nas regiões são tão grandes que o país apresenta realidades distintas em seu território. Analisando o ranking das regiões no Brasil, as diferenças socioeconômicas no país ficam evidentes, sendo as regiões Sul e Sudeste as que possuem melhores Índices de Desenvolvimento Humano com média de 0,825 entre os estados, enquanto os estados Norte e do Nordeste possuem as piores posições, média 0,685 (IBGE, 2010), nesse sentido Alexandre Rands Barros compreende a necessidade de formular políticas públicas para redução das desigualdades regionais:

Em resumo, se existem desigualdades regionais claras – e elas não existiriam se não houvesse as falhas de mercado, é razoável concluir, dentro dessa visão, que há falhas de mercado que estão gerando tais desigualdades. Dentro dessa lógica, identificá-las seria o passo fundamental para resolver a questão regional no Brasil. O universo para tal seleção é limitado, mas seria necessário descobrir quais e como atuam nesse caso específico, quando o objetivo for formular políticas que possam eliminá-las ou pelo menos contrabalançá-las. (BARROS, 2011, p. 5)

Nesta ótica, duas cidades sintetizam bem essas diferenças, de um lado São Caetano do sul, cidade da região sudeste com um traço marcante de globalização, fortemente vinculado à proeminência das multinacionais montadoras de veículos, entre outras indústrias que compõe o núcleo industrial do ABC paulista, possuem um alto desenvolvimento tecnológico, acesso à educação, bons hospitais, enfim uma boa infraestrutura urbana proporcionando uma excelente qualidade de vida aos seus cidadãos, perfazendo um IDH de

0,862 , um degrau abaixo da Suécia entre outros países ricos que possuem índices de 0,920, considerados os melhores no mundo por se aproximar de 1 (IBGE, 2010).

De outro lado a cidade de Melgaço no Pará, sem nenhuma infraestrutura urbana, subsiste pelo extrativismo vegetal, pecuária rustica e agricultura rudimentar, com grandes índices de doenças: malária e febre amarela, possui um IDH de 0,418, um degrau acima de países pobres como o Haiti com IDH 0,398, considerados uns dos piores índices no mundo devido ao seu afastamento do 1, sendo este a melhor média à alcançar no índice de desenvolvimento humano (IBGE, 2010).

Entretanto, essa realidade não esta longe de muitas regiões prosperas, Paranaguá com o 6º maior PIB das cidades paranaenses, sofre para aumentar os indicadores sociais travados no IDH de 0,750, classificado como mediano em transição para o IDH considerado elevado: Mais da metade da população vive em áreas de risco ou com poucas ofertas de serviços públicos caracterizando uma verdadeira discrepância entre a realidade econômica e a realidade da cidade que até hoje, observa calada a invasão de manguezais e a falta de projetos ousados para alavancar o seu desenvolvimento estrutural. Os dados do IBGE colocam Paranaguá no mesmo nível que cidades do sertão nordestino, onde a falta de qualidade de vida está presente na rotina dura dos moradores (DIÁRIO DO ESTADO, 2016).

Procurar resolver esse grave problema de saúde pública com a pandemia atual presente em vastas regiões brasileiras através do mosquito Aedes Egypte, todos inclusive: o Estado; a cadeia economicamente produtiva; a população, devem realizar um compromisso, assumindo à missão de preservar, recuperar e proteger os territórios, as matas, as florestas, os manguezais e o empenho em construir uma sociedade ecologicamente equilibrada através do desenvolvimento sustentável nos moldes previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988:

Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Assim, a Constituição de 1988 a respeito do Estado Social tem em seu art. 170 a consagração de princípios da valoração do trabalho humano, da soberania nacional, da função social da propriedade, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais e do tratamento favorecido para empresa de pequeno porte, nesse sentido Matheus Bertoncini dispõe:

Cabe ao Estado Social e Democrático de Direito instituído pela Constituição de 1988 a defesa do interesse público primário, pertencente ao povo, não se dobrando às “teses fundamentais” do capitalismo global, cuja base ideológica é o liberalismo,

neoliberalismo, que precisa ser controlado na sua exclusiva sede de lucro, geradora de graves riscos para a coletividade (BERTONCINI, 2014, p. 35).

O risco para coletividade inclui muito o estado em que se encontra a saúde pública, a realidade brasileira tem mostrado uma saúde pública precária com superlotação de hospitais e a insuficiência de leitos, médicos, equipamentos e medicamentos, gerando prejuízos e riscos a pacientes que necessitam da continuidade desses serviços por serem relevantes e essenciais à população carente. Nota-se, que os desvios constantes de verbas públicas que teriam como destinação à saúde, geralmente são utilizadas para cobrir rombos orçamentários de má gestão de recursos e, muitas vezes por fraude em licitação consolidada na forma mais desleal e ordinária possível por corruptos e corruptores prestadores de serviços públicos. Em matéria publicada pela Gazeta do Povo no caderno Vida Pública exemplifica bem tal fraude:

Corrupção na Saúde desviou R\$ 2,3 bilhões em nove anos

O governo federal – que tem defendido a necessidade de haver novas fontes de financiamento para a saúde – perdeu nos últimos nove anos, devido à corrupção, R\$ 2,3 bilhões que deveriam ser destinados ao setor (R\$ 255 milhões anuais, em média). O Ministério da Saúde responde sozinho por um terço (32,38%) dos recursos federais que se perderam no caminho, considerando 24 pastas e a Presidência da República, segundo levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Ao todo, a União perdeu R\$ 6,89 bilhões em desvios. O montante é o somatório de irregularidades encontradas pelo TCU, entre janeiro de 2002 e 30 de junho de 2011, em procedimentos de investigação – as chamadas Tomadas de Contas Especiais. Embora sejam números expressivos, os desvios na Saúde refletem tão-somente as 3.205 fraudes ou outras irregularidades identificadas pelo Ministério da Saúde ou pela Controladoria-Geral da União (CGU). Ou seja, não incluem casos não identificados de corrupção – o que pode elevar o valor desviado. Tampouco está incluído o dinheiro que não foi bem aplicado devido a problemas de má gestão (CORRUPÇÃO..., 2013)

De acordo com José Carlos Pitanguieira Filho, médico e diretor de Projetos do Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação (PITANGUEIRA FILHO, 2014):

Todas as mazelas da saúde pública decorrem do atual modelo de gestão. Ou melhor, da falta de gestão. O modelo atual é eminentemente processualista, sem a devida observância dos resultados a serem alcançados, baseado numa legislação atrasada que engessa a administração pública.

Assim, nos resta reivindicar um novo plano de gestão para ofertar serviços de qualidade para todos usuários do sistema SUS, bem como coibir a corrupção que assola a Saúde Pública de norte a sul do país.

É inegável que a administração deva atuar em benefício e a serviço da sociedade, é a sua finalidade, o poder-dever devem e podem ser utilizadas em favor da coletividade e, só podem ser exercidos de acordo com a juridicidade vigente. Nesse sentido, não discordamos,

mas o que nos deixam distantes de uma efetiva e eficiente justiça é a forma como são processadas as coisas atualmente em nosso país.

Os abusos cometidos sobre a égide da impessoalidade nos revertem as palavras brilhantes do Professor Prates que defende a consolidação da legitimidade e da juridicidade do poder administrativo sancionador geral:

[...] a Administração tem de demonstrar que é capaz de exercer seu poder punitivo dentro dos limites do Estado de Direito, com respeito à Constituição, às Leis de regência e especialmente aos direitos e às dos administrados. Para que as sanções administrativas, e a atividade administrativa restrita em geral, deixem de ser vistos com reserva e com desconfiança, é fundamental que a Administração faça uso dos seus poderes, que não são mais do que poderes-deveres públicos, sem se desviar dos princípios e das regras que lhe são aplicáveis (PRATES, 2005, p. 50).

São desses princípios e regras contemplados em nossa Constituição: *A Dignidade da Pessoa Humana* devem ser aplicáveis à coletividade quando aludimos o estado que se encontra a saúde pública no Brasil, há uma necessidade crítica de se procurar seriamente métodos mais eficientes e céleres para resolver determinados conflitos no que tange aos que já abordamos neste trabalho *desigualdade social, infraestrutura urbana, meio ambiente, a saúde pública e a corrupção* não apenas para ajudar a diminuir o enorme peso do acúmulo de casos da degradação da dignidade humana, é importante sermos críticos a atual realidade procurando por meios científicos ajudar na modificação de tradições que se arrastam desde da época do império português, enfim, uma justiça célere e acessível à todos é provavelmente a chave para a necessidade mais urgente no nosso Estado Democrático Social de Direito, trazendo principalmente um conforto pra coletividade que se amontoam nas periferias das grandes cidades, vivendo, ou diga-se *sobrevivendo* sem um mínimo de dignidade, apenas utilizados como moeda de troca à interesses sombrios, relevantes em determinadas épocas do calendário eleitoral brasileiro.

2 O ciclo na degradação da saúde pública

Na história da humanidade é fácil constatar que o homem sempre utilizou os recursos naturais para o desenvolvimento econômico e tecnológico, entretanto, nas últimas décadas os recursos naturais vem sendo explorados de forma irresponsável e arbitrária, negligenciando acordos e regras indispensáveis para o desenvolvimento sustentável prevista no texto Constitucional dentre alguns o artigo 225, parágrafo I, inciso III:

Definir em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas através

de Lei, vedado qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (BRASIL, 1988).

Muito se fala sobre desenvolvimento sustentável, dignidade da pessoa humana, direitos individuais e coletivos, bem como, no mínimo existencial. Todavia, o que vivenciamos diariamente são os descasos em assegurar o bem-estar das populações periféricas carentes de educação, segurança e muito da saúde pública, existe uma disparidade crescente quantitativamente entre o que a sociedade almeja constitucionalmente e o que a realidade atual protagoniza nas periferias dos grandes centros urbanos, não se trata apenas de uma grande hipocrisia achar que o Estado deva trazer acessibilidade, universabilidade de todos os direitos constitucionalmente previsto em nossa Constituição, é claro, ainda carecemos de uma boa dose de recursos e, capacidade soberana de políticas públicas no âmbito macro institucional que priorize o Estado forte dentro de um sistema mundial de interdependência econômica que determinam os caminhos para aonde esses recursos devem ser aplicados em benefício do bem estar social, muitas vezes, esses recursos não chegam ao destino de prioridades, perdem-se pelos caminhos da burocracia sistêmica dos gabinetes recheados de autorizações e carimbos inócuos que só fazem aumentar o anseio de uma reforma na Administração Pública, seja para prevenir ou reprimir esse sistema vicioso e histórico, resultante da relação patrimonialista entre Estado e Sociedade, assim, e assentando o sentido de reforma, modificação do Estado, Prates assevera:

Toda essa modificação do Estado exige a mutação da Administração e do direito administrativo, pois é inevitável que haja uma “articulação reformadora” entre Estado e Administração: “ qualquer reforma da administração exige reforma do Estado e qualquer reforma do Estado é indissociável da reforma da administração (PRATES, 2005, p.27)

Segundo Santos (2002, p. 33) cerca de 1 bilhão e meio de pessoas (1/4 da população mundial) vivem na pobreza absoluta, ou seja, com rendimento inferior a um dólar por dia e outros 2 bilhões vivem com o dobro desse rendimento e, muito por existir uma “tradição da teoria da dependência” que contemplam as empresas multinacionais, a elite capitalista e a burguesia política estatal. Segundo a Organização Mundial de Saúde, os países pobres têm a seu cargo 90 % das doenças que ocorrem no mundo, mas não têm mais de 10% dos recursos globalmente gastos em saúde, 1/5 da população mundial não tem qualquer acesso a serviços de saúde modernos e metade da população mundial não tem acesso a medicamentos essenciais. Apesar do aumento chocante da desigualdade entre países pobres e ricos, apenas 4 destes últimos cumprem a sua obrigação moral de contribuir com 0,7 % do Produto Nacional Bruto para a ajuda ao desenvolvimento (OMS, 2010). Completa Santos:

O problema fundamental do espaço-tempo mundial é a crescente e presumivelmente irreversível polarização entre o Norte e o Sul, entre países centrais e países periféricos no sistema mundial. Este problema comporta uma grande pluralidade de vectores, salientarei apenas três deles: a explosão demográfica, a globalização da economia e a degradação ambiental (SANTOS, 2002, 286).

Pois bem, concentremo-nos nas dificuldades regionais, Paranaguá não é diferente, o que causa mais indignação é que as pessoas esclarecidas que tem o poder de mudar a realidade na qual se encontra a saúde pública, se omite, deixa de exigir providencias das autoridades responsáveis, mantendo o quadro politico, convalidando a catástrofe das desigualdades e a angustia de sua dependência ao esgoto na qual muitos são condenados a permanecer sem o mínimo de dignidade, aumentando o câncer social na cidade berço da civilização paranaense.

Paranaguá é uma cidade portuária, em caso de obras ou empreendimentos com ocupação de solo, segundo Bruno de Amorim Silva a licença ambiental é um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), visa compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, é o típico exemplo da aplicação do princípio da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador, ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente é responsável legal, prévia à instalação de qualquer empreendimento no qual há planejamento de infraestrutura portuária - SEP/PR(SILVA, 2014).

A competência para autorizar e monitorar essa obrigação é compartilhada pelos órgãos estaduais de meio ambiente e pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), como órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). De acordo com a legislação em vigor, o processo de licenciamento ambiental ordinário consiste em três etapas ou fases: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) – SEP/PR (SILVA, 2014).

Como admitir que uma cidade com o segundo maior porto do Brasil, com o 6º maior PIB paranaense esteja nessa situação de grave degradação ambiental? E, conseqüentemente enfrentando a maior epidemia de sua história causada pelo contágio através do mosquito *Aedes Egypte*? Difícil é compreender a tamanha desfaçatez de ver a cidade berço da civilização paranaense agonizar por falta de infraestrutura urbana capaz de ter seus índices epidêmicos maiores do que outras regiões do país mais carentes de recursos econômicos e de infraestrutura urbana:

Vale considerar que a PNS tem por base dados de 2013, antes de a epidemia de dengue levar o Ministério da Saúde a uma campanha nacional. Em 2013, 12,9% da população (25,8 milhões) disseram ter tido dengue alguma vez na vida. As proporções foram maiores que a média nacional nas regiões Norte (20,5%),

Nordeste (18,5%) e Centro-Oeste (17,5%). Dos diagnosticados com dengue, a maioria era de mulheres (14,3%), acima da média nacional (IBGE, 2015).

A invasão de áreas de preservação ambiental (*Manguezais*) muito contribui para essa realidade catastrófica com média de crescimento de 2,1% ao ano, uma das maiores do Estado, a população de baixa renda se viu empurrada para cima dos manguezais. O presidente do Conselho do Litoral, José Álvaro Carneiro, comenta que ao longo dos anos a administração municipal simplesmente fechou os olhos para o problema. Os mais privilegiados pagam caminhões de terra para suprimir o mangue e dar forma ao terreno, os demais usam carrinhos de mão e aproveitam qualquer entulho, principalmente restos de materiais de construção (WRONISKI, 2005). Mas no meio dessa gente, não existe apenas pessoas lutando por um cantinho. Também há aqueles que veem na invasão uma ótima oportunidade para ganhar dinheiro. Depois de consolidarem o terreno passam o lote adiante e começam o processo mais uma vez.

Os manguezais pertencem à União, mas por serem áreas de proteção permanente os órgãos ambientais são os responsáveis pela fiscalização, entretanto, é de competência comum da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios como dispõe no art. 23 caputs, inc.VI e VII da CF/88: VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora, bem como a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar como dispõe no art. 24 caputs, inc. VI e VIII da CF/88: “VI – Floresta, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente (...)” (BRASIL, 1988).

Fiscalizar, tendo um poder de polícia eficiente para coibir essa “*tradição de invadir e vender em Paranaguá*” nos parece lógico, pois bem, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com a finalidade de: exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente (PNMA), referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e a fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente (IBAMA, 2016).

O Ibama pode atuar em articulação com os órgãos e entidades da administração

pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para a consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente (IBAMA, 2016), onde segundo Oliveira (2006, p. 532)): “É imprescindível que as medidas administrativas concretas sejam adequadas, necessária e proporcionais, a luz dos interesses públicos específicos e almejados”, então se existem ferramentas e órgãos comuns e concorrentes fiscalizadores e regulamentadores dessa pratica ilícita, por que não existe as tais medidas concretas que venham coibir a luz do interesse públicos específicos almejados, ações em conformidade com a legislação ambiental vigente essa “*tradição de invadir e vender*” áreas de preservação ambiental “*os manguezais*” em Paranaguá?

Atualmente Paranaguá é a cidade do estado com mais mortes causadas pela dengue e casos confirmados da doença: 30 e 15.779, respectivamente (BORDIN, 2016), e, mais uma vez se questiona, o por que de tanta tragédia? Quem é responsável por tanta degradação ambiental? A que ponto os órgãos reguladores e fiscalizadores estão se preparando para combater, prevenir e assistir as próximas vitimas do verão já anunciado como quente e muito húmido na região litorânea?

De concreto temos a expectativa da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) em imunizar cerca de 500 mil pessoas com a primeira dose da vacina. Em fevereiro e agosto de 2017, serão aplicadas as doses de reforço, completando o esquema vacinal (GLOBO, 2016). Todavia, o crime ambiental, a especulação nos manguezais, o descaso com as populações menos favorecidas permanecem sem respostas, nada se faz, Paranaguá afunda em um precipício desesperador de completa impunidade e, por fim, pergunta-se: A quem interessa essa tragédia?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preocupantes são os índices praticados neste trabalho envolvendo Estado, sociedade e meio ambiente e a saúde pública. Através do Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) vislumbra-se a finalidade de: acabar com a pobreza em todas as formas e lugares; promover a agricultura sustentável; promover o bem-estar para todos; assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade; assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento; promover o crescimento econômico sustentável; promover industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; reduzir a desigualdades; assegurar padrões de produção e de consumo sustentável; proteger, recuperar, promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Esses são objetivos básicos que processados por todos harmoniza algo que tanto buscamos, um Estado social de direito pleno e justo para ser usufruído por toda sociedade. Não obstante ao que disponibilizamos neste trabalho, vimos uma profunda concentração populacional em determinados centros urbanos, desencadeando uma migração crescente onde fatalmente contribuirá para uma concentração catastrófica nos serviços públicos.

Pobreza e miséria contribuem muito para a degradação desses centros, a falta de saneamento, a criminalidade, epidemias, educação, o desemprego, são temas discutidos e relatados cotidianamente por nossa sociedade encharcada de problemas sem solução a curto prazo.

Muitos são os efeitos da globalização, o positivo trás o crescimento econômico dos mercados, o negativo: nem todos poderão usufruir dos benefícios da distribuição dessas riquezas, como consequência, trará mais desigualdade social (SANTOS, 2002, p.284)

O desmatamento desordenado e a invasão de áreas de preservação ambiental trás níveis alarmantes prejudiciais a coletividade, ao bem estar social, por consequência prejuízos para à saúde da população.

Os efeitos são sentidos por todos: chuvas e enchentes em algumas regiões, seca e calor excessivo em outras, pandemias. Atualmente, possuímos um modelo de gestão razoavelmente organizado na Administração Pública, entretanto, falta planejamento e controle e, a isso, sem o acréscimo de uma melhor fiscalização, a corrupção desencadeia a fuga de recursos públicos que inviabilizam a eficiência na prestação dos serviços mais básicos pela Administração Pública, sua finalidade em promover o bem-estar social fica inteiramente comprometida.

Desta forma, uma Nação alicerçada por um Estado Forte, independente e soberano, tem que prover sua população com políticas públicas que venham atender o bem estar social. Negligenciar essas políticas, trará ao seio da sociedade: a pobreza e a miséria de seus filhos, esses se tornarão frágeis e dependentes do sistema com predadores corruptos, saqueadores das nossas casas, de nossas famílias, da nossa terra.

A educação é o único caminho para extirparmos esse câncer que contribui para a degradação da dignidade da pessoa humana, atrair novos cidadãos para esse universo conduzido para o mínimo existencial trará a tão percorrida sustentabilidade para um crescimento racional e eficiente .

Hoje com a evolução dos meios de informações não se pode conceber um Estado democrático de Direito pleno com a opacidade na Administração Pública comprometendo a eficiência e moralidade das suas decisões tomadas, devemos sempre reconhecer o caráter da

supremacia do interesse público sobre o privado, desta forma, com visibilidade e transparência a Democracia alicerçará o Estado Organizado sem falhas, visando sempre o interesse público e o bem estar social de seus cidadãos, com desenvolvimento social e econômico, crescendo com sustentabilidade de forma racional e eficiente para todas as gerações.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, com as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão posteriores. Brasília: Senado Federal, 1988.

BARROS, Alexandre Rands. **Desigualdades Regionais no Brasil: Natureza, Causa, Origens e Soluções**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BERTONCINI, Mateus. **A função da empresa na implementação dos direitos da criança e do adolescente: globalização e trabalho infantil**, Curitiba: Instituto Memória, 2014. p. 35.

BORDIN, Laura Beal. **Epidemia de dengue em Paranaguá era “tragédia anunciada”, diz MP**, Curitiba: Gazeta do Povo, 2016. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/epidemia-de-dengue-em-paranagua-era-tragedia-anunciada-diz-mp-7s0mh54abht55t5kl0qypxpu1>. Acesso em: 03 out. 2016.

CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. O Monitoramento da Poluição Atmosférica: em busca da qualidade ambiental, **Revistas Jurídicas**. Curitiba: 2015. p. 315. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1043> Acesso em 03 out. 2016.

CORRUPÇÃO na saúde. Curitiba: **Gazeta do Povo**, 2013. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/corrupcao-na-saude-desvio>. Acesso em: 18 fev. 2016.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na Administração Pública. São Paulo: 2013, **Unesp/Revista Temasde**. Disponível em: <http://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

GOVERNO abre pré-cadastro para vacinação contra a dengue no Paraná. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/08/governo-abre-pre-cadastro-para-vacina-contra-dengue-no-parana.html>. Acesso em: 23 nov. 2016.

HALL, Robert E.; LIBERMAN, Marc. **Microeconomia**. 3. ed. São Paulo: Thompson, 2003.

IBAMA. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/supes-ce/quem-somos> Acesso em 23 nov. 2016.

IBGE. **Cidades, histórico dos município.** 01/02/2015 Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php> . Acesso em: 03 out. 2016.

IBGE revela como anda a saúde do brasil. 02/06/2015. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2015/06/02/ibge-revela-como-anda-saude-do-brasil.htm>. Acesso em: 24 nov. 2016.

IBGE. **Censo Demográfico - 2010** Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/> Acesso em 24. nov 2016.

OMS. Igualdade na saúde através da ação sobre os seus determinantes sociais. Comissão para Determinantes Sociais da Saúde, Portugal: OMS, 2010. Disponível em: http://www.who.int/eportuguese/publications/Reducao_desigualdades_relatorio2010.pdf Acesso em: 03 de outubro 2016.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2006.

PITANGUEIRA FILHO, JOSÉ CARLOS. O mal da corrupção. **O Globo.** 20/06/2014. Disponível em <http://oglobo.globo.com/opiniao/o-mal-da-corrupcao-12920585> Acesso em 03 out. 2016.

PRATES, Marcelo Madureira. **Sanção administrativa geral: anatomia e autonomia.** Coimbra: Almedina, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais,** 2. ed., São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 12 ed. São Paulo: Cortez, 2008. (10. Norte, o Sul e a utopia; p. 281-348).

SILVA, Bruno de Amorim. **Licenciamento Ambiental.** Brasília: Secretária Nacional de Portos, 2014. Disponível em: <<http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/meio-ambiente/licenciamento-ambiental> >. Acesso em: 24 abr. 2017.

WRONISKI, Elizangela. **Manguezais abrigam pobres em Paranaguá,** Curitiba: Tribuna do Paraná, 2005. Disponível em: <http://www.tribunapr.com.br/noticias/parana/manguezais-abrigam-pobres-em-paranagua/>. Acesso em: 03 de outubro 2016.